



JUCESP PROTOCOLO  
0.048.658/24-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EPR LITORAL PIONEIRO S.A. ("Co**

CNPJ/MF: 51.137.031/0001-20

NIRE: 35.300.618.033



REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 10 de janeiro de 2024, às 10h, no endereço da sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 6º andar, sala nº 23, no bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença dos acionistas da Companhia.

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho.

**IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede social da Companhia e, se aprovado, a consequente alteração e adequação do artigo 2º do Estatuto Social; e **(ii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

**V. DELIBERAÇÕES:** Depois de discutidas as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, aprovaram:

**(i)** Alterar o endereço da sede social da Companhia, o qual passa de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 6º andar, sala nº 23, no bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, para Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Comendador Araújo, nº 499, conj. 1002, 10º andar, Cond. Evolution Towers CD, Bloco Ala Corporativo, Centro, CEP 80420-000, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Comendador Araújo, nº 499, conj. 1002, 10º andar, Cond. Evolution Towers CD, Bloco Ala Corporativo, Centro, CEP 80420-000, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria."*

**(ii)** De forma a refletir as deliberações acima, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação consoante no Anexo I a esta ata.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GABRIELA ROMAGNOLI JANSEN, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 230840, inscrito no CPF nº 17299704781, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
17299704781	230840	GABRIELA ROMAGNOLI JANSEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2024 21:57 SOB Nº 41300325324.  
PROTOCOLO: 240162315 DE 17/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400684007. CNPJ DA SEDE: 51137031000120.  
NIRE: 41300325324. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2024.  
EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

JUL 27  
15 01 24

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **EPR LITORAL PIONEIRO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Comendador Araújo, nº 499, conj. 1002, 10º andar, Cond. Evolution Towers CD, Bloco Ala Corporativo, Centro, CEP 80420-000, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, composto pelos trechos da BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, denominado Rodovias do Paraná – Lote 2, bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 02/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão").

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em (i) 999.999.990 (novecentas e noventa e nove milhões e novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa) ações ordinárias ("Ações ON"); e (ii) 10 (dez) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada Ação ON confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral").

**Parágrafo 2º** - As Ações PN não conferem aos seus proprietários direito a voto, no entanto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na Lei das S.A.: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**Parágrafo 4º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

**Parágrafo 5º** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

**Artigo 7º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º** - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária.

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

**Parágrafo 6º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

**Parágrafo 7º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 8º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

**Artigo 10** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:

- i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações;
- ii. obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;
- iv. aprovação do plano de negócios da Companhia;
- v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração;
- vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações;
- vii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações;
- viii. realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado;
- ix. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado;
- x. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado;
- xi. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e
- xii. contratação de auditores independentes.

**Artigo 11** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo todos sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores.

**Parágrafo 4º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

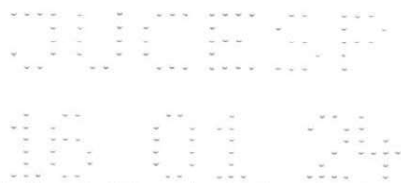
**Artigo 13** - Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Artigo 14** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.



**Parágrafo 2º** - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

**Artigo 15** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;
- vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e
- ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 16** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que **(i)** importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; **(ii)** exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou **(iii)** exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- iii. por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- iv. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais).

**Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado.

JUCESP  
15 01 24

**Parágrafo 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 19** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 20** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

DIÁRIO  
16 01 24

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

**Artigo 21** - A Companhia poderá:

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e
- iii. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 22** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão.

**Parágrafo 1º** - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**Parágrafo 2º** - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações.

## **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM**

**Artigo 23** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do

Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

**Artigo 24** - A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

- i. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.
- ii. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- iii. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.
- iv. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- v. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo

Tribunal Arbitral, **(iv)** dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e **(v)** de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar **(i)** honorários advocatícios de sucumbência, e **(ii)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

**Artigo 26** - Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \*

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2024.

**MESA:**

DocuSigned by:  
José Carlos Cassaniga  
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA 9797000894  
CPF: 07979338884  
Data/hora da Assinatura: 11/10/2024 14:01:25 PM CST  
ICP  
Brasil  
**JOSÉ CARLOS CASSANIGA**

Presidente

DocuSigned by:  
Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho  
Assinado por: GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO 383567  
CPF: 2836672800  
Data/hora da Assinatura: 11/10/2024 11:17:32 PM CST  
ICP  
Brasil  
**GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA**

**FILHO**  
Secretário

**ACIONISTAS:**

DocuSigned by:  
José Carlos Cassaniga  
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA 9797000894  
CPF: 07979338884  
Data/hora da Assinatura: 11/10/2024 14:01:26 PM CST  
ICP  
Brasil  
DocuSigned by:  
Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho  
Assinado por: GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO 383567  
CPF: 2836672800  
Data/hora da Assinatura: 11/10/2024 11:17:36 PM CST  
ICP  
Brasil  
**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

Por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA E GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO

JUL 24  
15 01 24

**DocuSign**

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: B09542CF0E8745FCA858DA535E1390C1 Status: Completed  
 Subject: Complete with DocuSign: SPE - Litoral Pioneiro- AGE - Alteração de Endereço - 10.01.24(72885265...  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 11 Signatures: 8 Envelope Originator:  
 Certificate Pages: 4 Initials: 0 Gabriela Jansen  
 AutoNav: Enabled 201 Bishopsgate  
 Envelopeld Stamping: Disabled London, . EC2M3AF  
 Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada) GJansen@mayerbrown.com  
IP Address: 200.172.0.67

**Record Tracking**

Status: Original Holder: Gabriela Jansen Location: DocuSign  
 1/10/2024 12:03:05 PM GJansen@mayerbrown.com

**Signer Events**

Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho  
 giovanni.mott@grupoepr.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  
 Signer CPF: 38366712800

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 1/10/2024 1:16:47 PM  
 ID: b0ba1d74-476d-4607-b4fb-3bc24af44ffd

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 CA12151EE06E4A2

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.73.182.30

**Timestamp**

Sent: 1/10/2024 12:16:35 PM  
 Viewed: 1/10/2024 1:16:47 PM  
 Signed: 1/10/2024 1:17:40 PM

José Carlos Cassaniga  
 jose.cassaniga@grupoepr.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 07970336884

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 1/10/2024 3:59:47 PM  
 ID: a9025272-2206-4dca-846c-3dec18e9c4ee

DocuSigned by:  
  
 C5BF4E0D0FE7044F

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.73.182.30

Sent: 1/10/2024 12:16:35 PM  
 Viewed: 1/10/2024 3:59:47 PM  
 Signed: 1/10/2024 4:01:33 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps

11/10/2024  
15:01:24

**Envelope Summary Events**

Envelope Sent  
Certified Delivered  
Signing Complete  
Completed

**Status**

Hashed/Encrypted  
Security Checked  
Security Checked  
Security Checked

**Timestamps**

1/10/2024 12:16:35 PM  
1/10/2024 3:59:47 PM  
1/10/2024 4:01:33 PM  
1/10/2024 4:01:33 PM

**Payment Events**

**Status**

**Timestamps**

**Electronic Record and Signature Disclosure**

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 2/11/2021 2:09:05 PM  
Parties agreed to: Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho, José-Carlos Cassaniga

## **SCHEDULE 1 ERSD**

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

### **Third Party Platform**

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

### **Personal Data**

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

### **Obtaining Copies of Electronically Signed Documents**

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

### **No Lawyer-Client Relationships**

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

DUCEP  
16 01 24

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GABRIELA ROMAGNOLI JANSEN, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 230840, inscrito no CPF n° 17299704781, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
17299704781	230840	GABRIELA ROMAGNOLI JANSEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2024 21:57 SOB N° 41300325324.  
PROTOCOLO: 240349644 DE 17/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400684015. CNPJ DA SEDE: 51137031000120.  
NIRE: 41300325324. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2024.  
EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)